

## LEI Nº1.106/2012.

**EMENTA:** Institui gratificação por desempenho na área de saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a atual conjuntura administrativa no setor de público de saúde, e, ainda, considerando a necessidade de se alcançar a eficiência nos serviços de saúde pública oferecidos aos munícipes, no cumprimento das garantias constitucionais contidas no art. 196 da Carta Política de 1988, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam instituídas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes gratificações por desempenho de função:

- I – Gratificação de desempenho – GD1, com remuneração de R\$ 1.500,00
- II – Gratificação de desempenho – GD2, com remuneração de R\$ 250,00
- III – Gratificação de desempenho – GD3, com remuneração de R\$ 200,00
- IV – Gratificação de desempenho – GD4, com remuneração de R\$ 120,00

§ 1º. A Gratificação GD1, destina-se ao incentivo dos profissionais de Saúde de nível superior, com o objetivo de tornar os serviços especializados disponíveis aos usuários dos serviços municipais de saúde e torná-los mais eficientes, compreendendo as atividades suplementares de evolução médica, prevenção do câncer cévico-uterino e mamário, câncer da próstata, cirurgias ambulatoriais, tratamento especializado de doenças infecto-contagiosas, pré-natal de alto risco, exames especializados e Consultas de Nutrição ;

§ 2º. A Gratificação GD2, destina-se ao incentivo dos profissionais de nível médio, auxiliares de enfermagem, com o objetivo de tornar mais eficiente os serviços especiais de sala de parto;

§ 3º. A Gratificação GD3, destina-se ao incentivo dos profissionais de nível médio, auxiliares de enfermagem, com o objetivo de tornar mais eficientes os serviços especiais de Pronto Socorro;

§ 4º. A Gratificação GD4, destina-se ao incentivo dos profissionais de nível médio, auxiliares de enfermagem, Auxiliares de Laboratório, com o objetivo de tornar mais eficientes os serviços especiais de enfermarias e programas do Ministério da Saúde;

§ 5º. A percepção das gratificações de que trata o presente artigo, será condicionada ao relatório de desempenho funcional e alcance de metas, emitido por uma comissão especial nomeada pela Secretaria de Saúde do Município para esse fim;

§ 6º. As despesas oriundas das ações governamentais de que tratam a presente Lei, serão mantidas pelo orçamento municipal, por intermédio das seguintes dotações:

**SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO**

10 301 004 2.040 - Programa de Saúde da Família-PSF

31.90.04 – contratação por tempo determinado

31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

10.301.004.2.041 – Manutenção dos Programas de Saúde

31.90.04 – contratação por tempo determinado

31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

**Artigo 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à competência financeira de fevereiro desse ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2012.

  
**LOURIVAL ANTONIO SIMÕES NETO**  
Prefeito

**DECLARAÇÃO**

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas desta Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.  
Petrolândia, 16 de março de 2012.

  
**Lourival Antonio Simões Neto**  
Prefeito

Publicado no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal.  
Petrolândia, 16 de março de 2012.

**Jucilene Maria de Sá Simões**  
Secretária de Governo